ESTATUTOS
E
REGULAMENTO DE JOGOS
DA
ASSOCIAÇÃO DE FOOT-BALL DE COIMBRA

COIMBRA
Tip. Gráfica Conimbricense, L.da
1928

ESTATUTOS
E
REGULAMENTO DE JOGOS
DA
ASSOCIAÇÃO DE FOOT-BALL DE COIMBRA

COIMBRA
Tip. Gráfica Conimbricense, L.da
1928

ESTATUTOS DA A. F. C.

ARTIGO 1.º — Esta colectividade toma por nome Associação de Foot-ball de Coimbra (A. F. C.), com séde nesta cidade, devendo estar filiada na F. P. F. A.

ART. 2.º — Esta Associação tem por fim regulamentar e difundir a prática do *foot-ball association* entre amadores, procurando federar todos os clubs existentes ou que venham a ser criados no districto de Coimbra.

§ 1.º — Em localidades fora da séde da Associação, onde o desenvolvimento desportivo assim o exija, poderão ser organisadas Delegações desta A. F. C., as quais terão os seus Regulamentos próprios, mas servindo-lhes de base estes Estatutos e o Regulamento de Jogo.

§ 2.º — Os regulamentos destes organismos deverão ser sancionados pela A. F. C., carecendo sempre de aprovação por parte desta, as alterações que hajam de lhes ser introduzidas.

§ 3.º — Todos os assuntos respeitantes às Delegações são tratados pelos seus corpos dirigentes, podendo, porém, haver recurso para a A. F. C.

ART. 3.º — Para completo exito dos artigos antecedentes, poderá a Associação organizar desafios de caracter desportivo que se tornem uteis ao desenvolvimento do foot-ball.

ART. 4.º — São interdictas todas as manifestações de caracter político ou religioso a esta Associação.

Dos sócios — seus deveres e direitos

ART. 5.º — A Associação é organisada com os seguintes elementos:

Sócios individuais de várias categorias; Clubs do districto.

§ único. — Os sócios teem as seguintes denominações:

a) *Iniciadores* — os que a convite da comissão organizadora desta Associação se reüniram

para a constituïção desta, os quais são isentos de pagamento de quota;

b) *Colectivos* — os Clubs, que pagam a quota anual de 30$00;

c) *Jogadores* — os indivíduos inscritos nas várias categorias dos Clubs filiados e pelos quais os respectivos agrupamentos pagam no acto da inscrição a quantia de 1$00 por cada jogador;

d) *Beneméritos* — os que auxiliarem monetàriamente a Associação ou suas Delegações de uma maneira notável;

e) *Honorários* — os que prestem relevantes serviços à Associação, suas Delegações ou ao Desporto Nacional;

f) *Representantes* — os encarregados pela Direcção da Associação de a representarem em qualquer ponto do País ou fora dele e que ficam isentos de pagamento de quota.

Art. 6.º — As instituïções escolares são consideradas como Clubs para os efeitos destes Estatutos e respectivos Regulamentos.

Art. 7.º — Nenhum Club com séde fora do districto de Coimbra poderá ser admitido nesta Associação, desde que na região a que êsse Club pertença se forme uma Associação congénere ou se encontre filiado já noutra Associação.

Art. 8.º — A admissão dos sócios colectivos, jogadores e representantes, é da competência da Direcção; os restantes, só com a aprovação da Assembleia Geral.

Art. 9.º — Os sócios iniciadores teem os seguintes direitos:

a) a assistirem a todas as As. Gerais com voto deliberativo;

b) a serem eleitos para qualquer cargo da Associação;

c) a freqüentarem todas as dependências da séde da Associação;

d) a receberem gratuitamente um exemplar de todos os relatórios da Associação;

e) a pedirem a convocação da As. Geral nos termos do art. 17.º;

f) a reclamarem contra a admissão de qualquer sócio;

g) a propôrem em As. Geral todos os alvitres atinentes ao desenvolvimento da A. F. C.;

h) a apreciar em As. Geral os actos dos corpos gerentes e as contas respectivas;

i) ao desconto de 50 % nas entradas dos jogos organisados pela Associação.

Art. 10.º — Os sócios colectivos teem os seguintes direitos:

a) fazerem-se representar nas As. Gerais por um delegado, onde terão voto deliberativo;

b) serem eleitos para os corpos gerentes da Associação;

c) participarem das provas organisadas;

d) reclamarem junto da Direcção contra a admissão de qualquer Club;

e) usufruirem das vantagens concedidas nas alíneas *d*), *e*), *f*), *g*) e *h*) do art. 9.º.

Art. 11.º — Os sócios beneméritos, honorários e representantes, teem os seguintes direitos:

a) a usufruirem as vantagens consignadas nas alíneas *c*), *d*), *g*) e *h*) do art. 9.º.

b) à entrada livre nos jogos organisados pela A. F. C.

Art. 12.º — São deveres dos sócios:

1.º — observar todas as disposições estatutárias da Associação;

2.º — pagar adeantadamente as suas quotas;

3.º — adquirir um exemplar dos Estatutos;

4.º — respeitar as deliberações da As. Geral, da Direcção e do seu Conselho Tecnico;

5.º — procurar por todos os meios o engrandecimento da Associação.

Art. 13.º — Os cargos directivos nunca podem ser exercidos por sócios jogadores.

Da Assembleia Geral

Sua constituïção e funcionamento

Art. 14.º — A Assembleia Geral é constituida pelos delegados dos sócios colectivos, que estejam à data da convocação no gôso dos seus direitos, podendo a

ela assistir e tomar parte nos trabalhos, conforme o art. 9.º, os outros associados. Haverá anualmente uma sessão ordinária, que deve ter logar na 2.ª quinzena de junho, a qual tem por fim apreciar o relatório e contas da Direcção e eleger os corpos gerentes para a época imediata. Nessa reünião também se apreciará qualquer outro assunto que seja dado para ordem dos trabalhos.

§ único. — Os delegados dos Clubs (um por cada) serão indicados por êstes para os representar nas As. Gerais, mediante ofício assinado por qualquer Director do Club que representam e dirigido ao Presidente da As. Geral.

a) Não poderá ser delegado de Club às As. Gerais qualquer membro dos corpos gerentes da Direcção;

b) Nenhum delegado poderá representar mais do que um Club.

Art. 15.º — A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa composta de presidente ou vice-presidente e dois secretários.

§ único. — O cargo de membro da As. Geral é incompatível com qualquer outro da Associação.

Art. 16.º — As Delegações da Associação teem direito a fazer-se representar nas As. Gerais por um seu delegado e tomam parte nos trabalhos com os direitos de sócios colectivos.

Art. 17.º — A As. Geral reunirá extraordinàriamente:

1.º — quando a mesa, a Direcção ou o Conselho Fiscal o julguem necessário;

2.º — quando pelo menos 20 sócios no goso dos seus direitos o requeiram, os quais, no ofício que deve ser assinado por todos, devem indicar os motivos de tal pedido.

§ único. — Se a As. Geral funcionar nos termos do n.º 2.º dêste artigo, à sessão respectiva devem comparecer, pelo menos, dois terços dos sócios que solicitaram a sua convocação.

Art. 18.º — A As. só pode funcionar à primeira convocação com a maioria absoluta dos sócios que nela teem direito de voto.

§ 1.º — Se não houver número para a As. poder funcionar, a reunião terá logar uma hora depois da marcada e com qualquer número de sócios.

§ 2.º — As convocações para as As. Gerais serão feitas com 5 dias de antecedência daquele em que tenham logar, sendo os respectivos avisos enviados a todos os sócios e, podendo ser, reforçados em notícias nos jornais locais, devendo indicar dia, hora, local e fins da reunião.

Art. 19.º — São atribuições da As. Geral:

a) reformar ou aprovar alterações aos Estatutos e Regulamentos em vigor;

b) exonerar os corpos gerentes;

c) admitir ou reprovar sócios honorários e beneméritos;

d) a expulsão de sócios colectivos iniciadores, representantes e jogadores;

e) a decisão de dissolução da colectividade.

§ único. — Quando haja de votar-se a expulsão de qualquer associado, êste será prèviamente avisado por carta com aviso de recepção, afim de se poder defender das acusações que tiverem de lhe ser feitas.

Art. 20.º — Haverá um livro de actas em que se tomará nota dos factos passados nas As., o qual será rubricado pelo presidente da primeira sessão cuja acta tenha de ser lavrada.

Art. 21.º — Compete ao presidente:

a) dar posse aos corpos gerentes;

b) convocar a As., dirigindo os trabalhos de forma que eles decorram normalmente;

c) assinar as actas.

Art. 22.º — São atribuições do vice-presidente: substituir o presidente na sua ausência ou impedimento.

Art. 23.º — Compete ao 1.º secretário: redigir as actas, assinar e enviar o expediente que diga respeito ás Assembleias, em cujos serviços será coadjuvado pelo 2.º secretário. Este tem mais o dever de substituir o 1.º secretário nas suas ausências.

Art. 24.º — Todas as votações serão feitas por escrutínio secreto, salvo opinião contrária da Assembleia.

Direcção

Art. 25.º — A direcção, eleita anualmente, é composta de um presidente. um vice-presidente, um tesoureiro, primeiro e segundo secretário e dois vogais.

§ 1.º — O logar de presidente deverá recair em individualidade quanto possível extranha aos Clubs, que ofereça garantias suficientes de verdadeira imparcialidade no logar em questão.

§ 2.º — As vagas que se derem, fóra a do presidente, serão preenchidas por delegados dos Clubs cujos representantes hajam saído da direcção, perdendo os direitos concedidos aos sócios todos os clubs que se escusem a preencher o logar para que foram eleitos.

§ 3.º — No caso de o Club eleito não tomar posse ou desista do logar na Direcção, será chamado a exercício o Club mais votado na Assembleia anual.

§ 4.º — No caso de demissão do presidente, será a As. Geral convocada imediatamente para preencher o cargo vago, conforme o § 1.º dêste artigo.

Art. 26.º — O cargo de membro da Direcção é incompatível com outro qualquer da Associação.

Art. 27.º — A Direcção é solidariamente responsável pelos seus actos e só pode funcionar com a maioria dos seus membros.

§ único. — Fica ilibada a responsabilidade dos membros da Direcção que declarem votar vencidos.

Art. 28.º — As resoluções da Direcção só serão válidas quando aprovadas por maioria dos seus membros e, em caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 29.º — Á Direcção compete:

1.º — a administração geral e economica da Associação;

2.º representar a Associação ou nomear quem a represente em quaisquer actos oficiais;

3.º — cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos e as deliberações das As. Gerais;

4.º — prestar trimestralmente contas ao Conselho Fiscal, facultando-lhe todos os livros e esclarecimentos que necessitar;

5.º — apresentar na As. Geral ordinária o relatório e contas da sua gerência, com o parecer do Cons. Fiscal, e quaisquer propostas que julgue em condições para um maior prestígio da Associação.

6.º — fazer mensalmente um balancete, expondo-o aos sócios durante oito dias, afim de o poderem examinar. Este balancete será discutido na 2.ª reunião de cada mês;

7.º — aplicar as penalidades constantes do respectivo capítulo dêstes Estatutos;

8.º — nomear e demitir pessoal;

9.º — fazer os regulamentos de campeonatos, taças ou quaisquer outros que julgue necessários ao desenvolvimento da Associação e à realisação dos seus fins, os quais só poderão ser postos em prática depois de aprovados pela Assembleia Geral;

10.º Nomear as comissões que julgar necessárias a qualquer fim da Associação;

11.º — Fazer entrega de todo o activo à Direcção que lhe suceder, no dia 1 de outubro, lavrando a respectiva acta;

12.º — Providenciar nos casos não previstos nestes Estatutos, dando dessas providencias conhecimento à Assembleia Geral;

13.º — Pugnar pela completa realização dos fins da Associação, promovendo o seu engrandecimento;

14.º — Organizar uma escrita para registo de todos os associados, (iniciadores, colectivos, jogadores, beneméritos, honorários e representantes), de modo a conseguirem-se todos os elementos que constituem factos dignos de arquivo;

15.º — Nomear o Conselho Tecnico sob sua inteira responsabilidade;

16.º — A liquidar com os Clubs, no praso de 8 dias, as percentagens que aos mesmos caibam nos jogos realizados e em que tomem parte.

Art. 30.º — A todos os membros da Direcção cumpre comparecer às sessões, devendo justificar as suas

faltas. A falta, sem justificação por escrito, a três sessões seguidas, implica substituïção.

§ único. — A Direcção terá semanalmente uma sessão ordinária, reünindo, porém, mais vezes, quando tenha assunto para tal. Extraordinàriamente reünirá quando a maioria dos seus membros ou o presidente o julgarem necessário.

Art. 31.º — Os membros da Direcção da A. F. C. poderão assistir a todas as As. Gerais e tomar parte na discussão.

Art. 32.º — Todos os cargos da Direcção são reelegíveis.

Art. 33.º — Compete ao presidente:

1.º — determinar os dias em que devem ter logar as sessões ordinárias;
2.º — presidir às sessões e dirigir os trabalhos;
3.º — assinar, com os demais membros, as actas das sessões a que assista;
4.º — assinar diplomas, ordens e quaisquer documentos da Associação;
5.º — assinar os balancetes mensais.

Art. 34.º — Compete ao vice-presidente:

1.º — ajudar o presidente no cumprimento da sua missão e substitui-lo quando necessário;
2.º — assinar as actas a que assista.

Art. 35.º — Compete ao 1.º secretário:

1.º — receber e abrir toda a correspondência da Associação;
2.º — responsabilizar-se pelo respectivo arquivo;
3.º — redigir a correspondência, anuncios e convites para as reüniões;
4.º — lavrar as actas das sessões e assina-las com todos os membros;
5.º — expedir com a máxima urgência os offícios;
6.º — avisar os candidatos a sócios quando aprovados;
7.º — elaborar o relatório anual das contas e actos da gerência, que será assinado e aprovado pela Direcção, e envia-lo a todos os sócios e clubs filiados 8 dias antes da As. Geral ordinária;
8.º — assinar o balancete mensal.

Art. 36.º — Compete ao tesoureiro:

1.º — ter sob a sua guarda e responsabilidade toda a receita da Associação;
2.º — assinar recibos e outros documentos das suas atribuïções;
3.º — efectuar os pagamentos autorisados pela Direcção;
4.º — escriturar com toda a claresa o livro *caixa*, de modo a ver-se rápidamente o saldo existente;
5.º — indicar em sessão de direcção os sócios em atrazo de pagamento;
6.º — ter à ordem da Associação, num Banco desta cidade, o saldo disponível que exceder 200$00;
7.º — assinar com os demais membros as actas das sessões a que assistir;
8.º — organizar o balancete e assina-lo.

Art. 37.º — Compete ao 2.º secretário e aos vogais:

1.º — auxiliar os membros da Direcção e substitui-los no caso de ausencia ou impedimento;
2.º — assinar, com os demais directores, as actas das sessões a que assistam.

Do Conselho Fiscal

Art. 38.º — O Conselho Fiscal compor-se há de 3 membros, que nomearão entre si o relactor.

§ 1.º — O cargo de membro do Conselho Fiscal, é incompativel com qualquer outro da Associação.

§ 2.º — O cargo de membro do Conselho Fiscal poderá recaír em qualquer associado no goso dos seus direitos, mas nunca pertencente aos Clubs da filiação do tesoureiro ou dos secretários.

Art. 39.º — Compete ao Conselho Fiscal:

1.º — auxiliar a Direcção com o seu parecer e examinar trimestralmente a escrituração dos documentos relativos à administração geral e económica da Direcção, visando-os quando os julgue devidamente organizados;

2.º — examinar o relatório e contas anuais da Direcção, apresentando o seu parecer à As. Geral;

3.º — requerer a convocação da As. Geral sempre que o julgue necessário, isto é, quando note da parte da Direcção administração ruinosa para a A. F. C.

4.º — fazer ver à Direcção qualquer acto que julgue consentâneo com as boas regras económicas;

5.º — fazer-se representar nas As. Gerais.

§ único. — E' facultativo ao Conselho Fiscal assistir às sessões de Direcção.

Dos Clubs

ART. 40.º — Os clubs filiados concorrerão obrigatóriamente para o cofre da Associação com a quota anual fixada na alínea *b*) do § único do art. 5.º.

ART. 41.º — A época conta-se de 15 de setembro a 30 de junho.

ART. 42.º — É interdita a prática de foot-ball aos Clubs e sócios jogadores, filiados, de 1 de julho a 14 de setembro.

§ único. Os contraventores dêste artigo incorrerão nas penalidades insertas nestes Estatutos.

ART. 43.º — Os Clubs são obrigados a participar à Direcção a mudança da sua séde indicando a nova morada.

ART. 44.º — Cada Club filiado tem colectivamente os direitos de um sócio contribuinte, para o que se fará representar em todos os actos da Associação conforme determina a alinea *a*) do art. 10.º.

ART. 45.º — Quando qualquer Club faça uso do consignado na alinea *d*) do art. 10.º dêstes Estatutos, deve fundamentar a sua reclamação, enviando-a por escrito à Direcção.

ART. 46.º — Os Clubs filiados não poderão tomar parte em jogos de *foot-ball* com Clubs não filiados, expulsos ou suspensos temporàriamente, sob pena de incorrerem em falta que será punida pela Direcção da Associação.

§ único. — Os Clubs expulsos só poderão ser readmitidos pela Assembleia Geral.

ART. 47.º — Só serão admitidos como sócios colectivos os Clubs que possuam as 1.ª, 2.ª e 3.ª categorias, sendo-lhes tambem facultativa a inscrição das 4.ªs categorias.

§ único. — Excepcionalmente são admitidos como sócios colectivos os Clubs que na época passada disputaram os respectivos campeonatos e possuam qualquer categoria.

ART. 48.º — Qualquer Club é filiado por meio de uma proposta assinada pela Direcção dum Club já filiado e pelo secretário do Club proposto, contendo o nome e séde do Club, nome completo do secretário, seu endereço, côres do equipamento e local do campo de jogos que possua e, caso o não tenha, fazer essa declaração.

ART. 49.º — É também admitida a inscrição de Clubs que não disputem os respectivos campeonatos, os quais para se filiarem devem seguir os mesmos tramites que aqueles que tomem parte nos torneios. Estes Clubs, porém, não teem os direitos consignados na alinea *a*) do art. 10.º, isto é, não teem voto deliberativo.

§ 1.º — Os Clubs inscritos nos termos dêste artigo pagarão por cada categoria a quantia de 10$00, não sendo necessário inscrever jogadores.

§ 2.º — Se se inscrever nesta categoria de sócios algum Club que tenha disputado os campeonatos da Associação, a inscrição dos mesmos não prende na chamada *lei do ano* jogadores que nele tivessem alinhado.

ART. 50.º — Os campos de jogos dos Clubs filiados ficam à disposição da Associação para a realização dos campeonatos locais e ainda dos desafios inter-selecções e campeonato de Portugal.

§ único. — Em cada mês o Club proprietário do campo poderá dispôr de um domingo para a realização de quaisquer provas desportivas sempre que êsse domingo seja requisitado com 8 dias de antecedência.

ART. 51.º — Os Clubs filiados serão sempre representados junto da A. F. C. pelo seu presidente ou por

um delegado que deve ser portador da respectiva credencial.

Art. 52.º — O Club filiado pode apresentar reclamações por escrito sôbre os resultados dos jogos, sendo as reclamações assinadas pelos capitães dos grupos e pelos secretários.

§ único. — As reclamações devem ser presentes na séde da Associação 24 horas depois da realisação dos encontros a que digam respeito, devendo ser acompanhadas da taxa de 20$00 que reverterão em benefício do « Fundo de assistência » da A. F. C. se a mesma reclamação fôr julgada improcedente. No caso contrário será a referida quantia entregue ao reclamante.

Art. 53.º — Ao sócio que se atrase no pagamento das suas quotas por modo que não se observe o preceituado no n.º 2.º do art. 12.º, mandar-se há aviso. No caso de não satisfazer a respectiva importância no praso de 8 dias, será eliminado de associado.

Art. 54.º — Todos os jogadores inscritos devem ser inspeccionados por clínicos da Associação, não podendo tomar parte em encontros sem que obedeçam a êste requisito, sob pena de derrota da categoria em que alinhem. Qualquer Club que inclua nas suas linhas jogadores que tenham sido reprovados na inspecção medica será considerado derrotado na categoria ou categorias em que tal facto se observe.

Art. 55.º — Juntamente com a inscrição colectiva e dos sócios jogadores, os Clubs devem inscrever dois árbitros, que serão submetidos a exame ao Conselho Técnico, os quais são obrigados a dirigir os encontros para que forem escalados. No caso de algum dos propostos ficar reprovado no exame ou desista da arbitragem em qualquer altura da época, o Club é obrigado a faze-lo substituir por outro, sob pena de exclusão do campeonato.

Art. 56.º — Os Clubs filiados na Associação não podem tomar parte em desafios organisados por entidades extranhas à Associação ou associações congeneres, sem que para tal tenham obtido previo consentimento da entidade dirigente.

Penalidades

Art. 57.º — Todo o sócio ou Club filiados que transgridam as leis dêstes Estatutos ou dos Regulamentos da Associação, estão sugeitos às penalidades seguintes:

1.º — repreenssão
2.º — suspensão até 4 jogos
3.º — suspensão por uma época
4.º — suspensão por três anos
5.º — expulsão.

§ 1.º — A expulsão de um Club filiado só pode ser aplicada pela Assembleia Geral.

§ 2.º — O sócio a quem forem dadas na mesma época três *repreensões*, poderá ser suspenso.

Campeonatos e torneios

Art. 58.º — A A. F. C. promoverá entre os Clubs inscritos campeonatos anuais de 1.ª, 2.ª e 3.ªs categorias.

§ 1.º — Se mais de que dois Clubs inscreverem a 4.ª categoria, organisará também o campeonato dêstes agrupamentos, para o que fará um sorteio independente.

Art. 59.º — Sempre que haja mais de 5 clubs inscritos em 1.ªs categorias, formar-se hão duas divisões, fazendo parte da 1.ª os trez primeiros classificados da época passada.

§ único. — O primeiro classificado da 2.ª divisão bater-se há com o último classificado da 1.ª, passando a ocupar o logar dêste no caso de ficar vencedor.

Art. 60.º — Quando haja nesta cidade mais algum Club que obedeça às condições do art. 47.º dêstes Estatutos, a sua 1.ª categoria bater-se há com igual categoria que na época anterior tiver ficado em último logar no respectivo campeonato. Este acesso só se verificará quando o grupo candidato se classificar com maior número de pontos em dois jogos.

§ único. — Em caso de igualdade de pontos realizar-se há novo jogo até resultado definitivo.

Transitório. — Na próxima época poderão inscrever-se nos termos do art. 47.º e sem obedecer ao

requisito neste consignado, os Clubs que na época finda ganharem o campeonato de 2.as categorias e bem assim os que se inscreverem em 1.as, 2.as e 3.as categorias, dependendo contudo a sua entrada do parecer do C. T.

§ único. Sendo os jogos de que trata o presente artigo feitos em campos com entradas pagas, a percentagem que na divisão dos lucros pertencer ao grupo candidato reverterá para o « Fundo de assistência ».

Art. 61.º — Todos os Clubs inscritos são obrigados a tomar parte nos jogos para que forem escalados, sendo eliminados aqueles que, em qualquer categoria de per si, falte 3 vezes.

Art. 62.º — A Associação poderá promover o campeonato escolar entre as instituições desta natureza filiadas na Associação.

a) São consideradas instituições escolares as instituições oficiais ou particulares em que se ministre a instrução intelectual.

b) as escolas superiores só podem concorrer aos campeonatos de Clubs.

Art. 63.º — A Associação procurará de futuro promover outros campeonatos ou torneios cuja oportunidade e utilidade seja reconhecida.

Disposições gerais

Art. 64.º — Haverá um regulamento interno, aprovado pela Assembleia Geral, que completará e interpretará as disposições dêstes Estatutos e bem assim um regulamento especial para o campeonato anual e outros organisados pela Associação.

Art. 65.º — O ano social da Associação conta-se de 1 de outubro a 30 de setembro.

Art. 66.º — Eleitos novos corpos gerentes, os antigos continuarão gerindo os negócios da Associação até que aqueles tomem posse, dando-lhes conta da sua administração.

Art. 67.º — Estes Estatutos só poderão ser reformados sob proposta da Direcção ou de uma quinta parte dos sócios colectivos no goso dos seus direitos, para o que a Assembleia Geral será convocada expressamente.

Art. 68.º — A dissolução da Associação só poderá ser resolvida por $^{3}/_{5}$ (três quintos) dos sócios com voto deliberativo.

§ único. — Se houver de fazer-se nova convocação para o dito fim, a Assembleia só poderá reunir com a maioria dos sócios nas mesmas condições. Se ainda houver de fazer-se nova convocação com a mesma ordem de trabalhos, a resolução será tomada pelos associados presentes.

Art. 69.º — No caso de dissolução a Assembleia deliberará sôbre o destino a dar aos fundos e valores existentes.

Art. 70.º — Os corpos gerentes e juízes de campo da A. F. C. ou suas delegações terão entrada livre em todos os jogos oficiais ou particulares realisados na área da jurisdição desta Associação, mediante a apresentação do respectivo cartão de identidade.

Dos fundos

Art. 71.º — Os fundos da A. F. C. serão formados pelas

1.º — Quotas dos sócios
2.º — Taxas de inscrição dos Clubs e jogadores
3.º — Percentagens fixadas no art. 72.º dos presentes Estatutos
4.º — Juros do capital depositado nos Bancos
5.º — Quaisquer receitas extraordinárias.

Percentagens

Art. 72.º — São feitas as seguintes percentagens no produto das entradas nos desafios da Associação mencionados no calendário dos jogos dos campeonatos depois de deduzidas as despezas de policiamento, pessoal, contribuïções e reclames:

Ao proprietário do campo . . 30 %
Clubs que jogam . . . . . 20 % a cada
Associação de Foot-ball . . . 30 %

Art. 73.º — Os sócios dos Clubs proprietários dos campos terão 50 % de abatimento no preço de entra-